



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

LEI Nº 2440, de 20 de dezembro de 2017.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º. O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º. O PLANO PLURIANUAL** poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indique os recursos necessários para tal.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais especiais abertos em cada exercício para atender convênios com outras esferas de governo correrão a conta deste Plano Plurianual, podendo ser reabertos nos exercícios subsequentes nos limites de seus saldos.

**Art. 4º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais, indicadores e objetivos estabelecidos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 6º.** Fica convalidado na LDO vigente, os valores das ações ora contemplados na presente lei.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2441, de 20 de dezembro de 2017.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE  
2018.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento geral do Município de Bom Jesus dos Perdões, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 84.017.875,00 (oitenta e quatro milhões dezentos e setenta e cinco reais), assim distribuídos:

I - Administração Direta: 73.717.375,00 (setenta e três milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais);

II - Administração Indireta: R\$ 10.300.500,00 (dez milhões, trezentos mil e quinhentos reais).



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
1	Receita Corrente	69.043.375,00
1. 1	Receita Tributária	19.821.000,00
1. 2	Contribuições	1.100.000,00
1. 3	Receita Patrimonial	464.500,00
1. 6	Receita de Serviços	3.522.000,00
1. 7	Transferências Correntes	43.646.375,00
1. 9	Outras Receitas Correntes	489.500,00
2	Receita de Capital	4.674.000,00
2. 1	Operações de Crédito	230.000,00
2. 2	Alienação de Bens	3.800.000,00
2. 4	Transferências de Capital	644.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>73.717.375,00</b>
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
1	Receita Corrente	R\$2.671.000,00
1. 2	Receita de Contribuições	R\$2.670.000,00
1. 3	Receita Patrimonial	R\$0,00
1. 9	Outras Receitas Correntes	R\$1.000,00
7	Receita Intraorçamentária	R\$7.629.500,00
7. 2	Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R\$7.629.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$10.300.500,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

## I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### a) POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	2.466.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.640.600,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.654.600,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.600.000,00
10	SAÚDE	17.310.300,00
11	TRABALHO	350.400,00
12	EDUCAÇÃO	21.295.075,00
13	CULTURA	355.300,00
15	URBANISMO	8.380.700,00
17	SANEAMENTO	8.031.400,00
27	DESPORTO E LAZER	670.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.050.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.213.500,00

### b) POR PROGRAMA DE GOVERNO

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.050.000,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.466.000,00
0002	GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL	2.446.400,00
0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	2.430.100,00
0004	GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	1.640.000,00
0005	APOIO JURÍDICO AO MUNICÍPIO	124.100,00
0006	PROTEÇÃO SOCIAL	1.932.100,00
0007	GESTÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	722.500,00
0008	SERVIÇOS DE SAÚDE	16.716.500,00
0009	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	593.800,00
0010	FOMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍ	350.400,00
0011	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	21.295.075,00
0012	APOIO A CULTURA	355.300,00
0013	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRURA	3.415.800,00
0014	GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	4.964.900,00
0015	SERVIÇOS DE SANEAMENTO	8.031.400,00



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

0016	INCENTIVO A ATIVIDADE DESPORTIVA	670.000,00
0018	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	4.600.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.213.500,00

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### a) POR FUNÇÃO

09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.600.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.700.500,00

### b) POR PROGRAMA DE GOVERNO

0018	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 4.600.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.700.500,00

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o disposto nos artigos 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da lei federal nº 4320 de 17 de março de 1.964:

**I -** Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro até o limite do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o disposto no inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II -** Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação até o limite do excesso de arrecadação apurado na data de abertura do crédito, respeitando a vinculação de cada recurso conforme o disposto no inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**III -** Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 10% (dez por cento) do total do orçamento, com recursos de anulações de dotações, através de remanejamentos, transposições e transferências conforme o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**IV -** Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de anulação da reserva de contingência até o limite da reserva de contingência nos termos previstos na LDO conforme o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

**V -** Contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**VI -** Alterar o detalhamento da despesa em nível de fonte/ destinação de recurso e elementos de despesa, de modo a criar novas fichas de despesa o que não figurará no disposto do art. 40 da Lei 4.320/64.

**VII -** Não onerarão o limite previsto no inciso III, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

**a)** destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

**b)** destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

**c)** destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

**§ 1º.** A abertura de créditos adicionais previstas nos incisos I, II e IV não incidem sobre o limite previsto no inciso III.

**§ 2º.** A alteração do detalhamento previsto no inciso VI não configura abertura de crédito especial ou adicional, por se tratar de permuta entre dotações e está condicionada a dotações de mesma funcional programática, entendendo-se por funcional programática a estrutura composta por unidade orçamentária, função, subfunção e ação.

**Art. 5º.** Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2442, de 20 de dezembro de 2017.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRATADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, de acordo com o INPC acumulado no ano, aos servidores municipais, contratados, inativos, pensionistas e do quadro de magistério.

**Art. 2º.** O percentual utilizado na revisão geral anual será regulamentado através de Decreto do Executivo após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

---



# IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

**LEI Nº 2443, de 20 de dezembro de 2017.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bom Jesus dos Perdões o Programa Especial de Recuperação Fiscal (Refis) destinado a promover a regularização de débitos tributários ou não e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, constantes do cadastro municipal.

**§ 1º** - O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, constados da entrada em vigor desta lei, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Poderão ser incluídos no Refis todos os débitos dos contribuintes, independentemente de estarem inscritos em dívida ativa, ajuizados ou com exigibilidade suspensa.

**§ 3º** - O contribuinte poderá incluir no Refis débitos que ainda não foram objeto de lançamento, servindo a inclusão como confissão espontânea.

**§ 4º** - Para o ingresso no Programa Especial de Recuperação Fiscal (Refis) o contribuinte deverá estar quite com todos os tributos municipais ou suas parcelas referentes ao exercício fiscal de 2018.

**Art. 2º** Os débitos incluídos no Refis serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se montante do débito, a somatória do valor principal inscrito na Dívida Ativa, devidamente atualizada pelos mesmos índices de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou seu saldo, acrescido de multa, juros de mora,





# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

honorários advocatícios e demais encargos previstos em Lei e, por consolidação, considera-se a somatória de todos os montantes existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

**§ 2º** - O Setor de Tributação poderá enviar ao sujeito passivo informação que contenha os débitos consolidados com as opções de parcelamento previstas no artigo 4º desta Lei.

**Art. 3º** A formalização do pedido de ingresso no Refis implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

**§ 1º** - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o disposto no artigo 922 do Código de Processo Civil.

**§ 2º** - No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juiz da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

**§ 3º** - O devedor de que trata o caput deste artigo, no ato da adesão ao Refis, firmará declaração de que concorda com a manutenção de eventuais bloqueios de bens e depósitos ocorridos na ação de execução fiscal respectiva, até findado o pagamento do presente acordo.

**§ 4º** - Quando do pagamento total do parcelamento, a Fazenda Pública Municipal se incumbirá de comunicar ao juízo a referida quitação, requerendo, na oportunidade, a liberação dos bens e valores bloqueados, em favor do devedor.

**§ 5º** - A opção do contribuinte por pagar o débito por meio de dação em pagamento deverá ser manifestada no prazo para adesão ao programa, sendo certo que, mesmo que ainda estejam sendo feitos estudos para decidir pela aceitação do bem e a que valor, quando do encerramento do prazo para adesão, esta será dada por realizada se manifestada no prazo.

**§ 6º** - O pagamento dos tributos devidos por meio de dação em pagamento será feito e aceito somente mediante manifesto interesse da Administração Municipal, que se dará por meio de parecer



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, nos termos dos artigos 10 a 13 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**§ 7º** - Na dação em pagamento todas as despesas com a escrituração do imóvel e a transferência da matrícula imobiliária para o patrimônio do Município de Bom Jesus dos Perdões correrão por conta do devedor.

**§ 8º** - Não serão aceitos em dação partes ideais de imóveis, posse ou fracionamentos irregulares ou ainda imóveis antes de baixada a hipoteca ou a penhora, exceto se penhorado pela própria Fazenda Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 4º** Os débitos incluídos no Refis serão atualizados na forma da legislação vigente até a data da formalização do pedido de ingresso e deverão ser pagos de uma das seguintes formas:

I – com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa moratória e do valor dos juros de mora, no pagamento em parcela única;

II – sob parcelamento, com redução no valor de multa e dos juros de mora na seguinte forma:

a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

III – sob parcelamento e sem redução de juros de mora e multa para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses.

IV - por meio de dação de bens em pagamento será aplicado o desconto de 40% (quarenta por cento) da multa moratória e do valor dos juros de mora.

**§ 1º** - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e eventuais despesas com boletos bancários serão de responsabilidade do devedor.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

**§ 2º** - Nas ações ajuizadas e nas execuções fiscais a adesão ao Refis ficará vinculada ao pagamento dos honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor do acordo.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios fixados na respectiva ação judicial e seus incidentes processuais;

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor das custas e emolumentos processuais devem ser recolhidos diretamente ao Poder Judiciário.

**Art. 6º** O vencimento da primeira parcela ou da parcela à vista dar-se-á até o último dia útil do mês de formalização de ingresso no Refis, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 1º** - O pagamento das parcelas será realizado por emissão de boletos.

**§ 2º** - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança dos consectários legais.

**Art. 7º** A homologação do ingresso no Refis impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

**§ 1º** A homologação do ingresso no Refis dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 4º desta Lei.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

**§ 2º** O débito será suspenso somente depois do pagamento da primeira parcela ou da apresentação do pedido administrativo de aceitação de bens como dação em pagamento.

**§ 3º** O ingresso no Refis impõe, ainda, ao sujeito passivo a obrigatoriedade de não constituir novas inscrições em Dívida Ativa.

**Art. 8º** O sujeito passivo poderá ser excluído do Refis, independente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial, o disposto no § 3º do artigo 7º, desta Lei.

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 30(trinta) dias.

III – a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º, desta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data da homologação dos débitos do Refis.

IV – nos casos de dação em pagamento somente depois de transferido o domínio do bem para a Administração Municipal.

**§ 1º** - A exclusão do sujeito passivo do Refis acarretará:

I – Imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do artigo 4º, II e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem a redução revista nesta Lei;

II – Em se tratando de débito inscrito na dívida ativa, o ajuizamento da ação de execução fiscal:

III – Em se tratando de débito inscrito e já ajuizado, o imediato prosseguimento da ação de execução fiscal.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

§ 2º - O Refis não configura novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

**Art. 9º** Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a promover o protesto, na forma e para fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para todos os créditos municipais.

**Parágrafo único.** As providências constantes no caput não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6830/80, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193 do Código Tributário Nacional.

**Art. 10.** Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a desistir das execuções fiscais ou reconhecer administrativamente a prescrição de débitos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão efetuadas com recursos provenientes de dotação própria.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões em cumprimento à Constituição Federal e a Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como os respectivos vencimentos, salários e subsídios do Poder Executivo, conforme segue:**

**Posição:Dezembro/2017**

CARGOS EM COMISSÃO

Nº de vagas do quadro	Denominação	Vencimentos R\$
-----------------------	-------------	-----------------



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

01	Assessor do CRAS	<b>1.101,08</b>
01	Assessor Pleno do CRAS	<b>1.321,80</b>
02	Assessor Projeto Ponto SP	<b>1.211,18</b>
01	Assessor de Eventos da Cultura	<b>2.259,88</b>
01	Assessor de Gabinete de Atividade Socioculturais	<b>2.542,36</b>
01	Assessor de Gabinete de Artes Cênicas de Atividades Socioculturais	<b>2.259,88</b>
01	Assessor de Gabinete do Prefeito (motorista)	<b>2.394,00</b>
01	Assessor Pedagógico do Gabinete da Educação	<b>1.836,32</b>
01	Assessor do Gabinete da Administração Geral da Educação	<b>1.288,03</b>
01	Assessor de Atividades Socioculturais	<b>1.330,00</b>
01	Assessor Administrativo de Tradições Folclóricas da Cultura	<b>1.063,99</b>
01	Assessor de Imprensa	<b>3.379,31</b>
01	Assessor da Guarda Municipal	<b>2.542,36</b>
01	Chefe Coordenador da Guarda Municipal	<b>3.389,83</b>
01	Chefe de Gabinete da Guarda Municipal	<b>4.943,50</b>
01	Chefe Coordenador do CRAS	<b>3.490,86</b>
01	Chefe do Gabinete Administrativo-Financeiro	<b>3.490,86</b>
01	Chefe do Gabinete de Saúde Comunitária	<b>4.654,54</b>
01	Chefe do Gabinete Administrativo da Saúde	<b>4.654,54</b>
01	Chefe do Gabinete Técnico da Saúde	<b>4.654,54</b>
01	Chefe do Gabinete da Saúde da Família e Atenção Básica	<b>4.654,54</b>
01	Chefe do Gabinete de Transportes	<b>2.368,71</b>
01	Chefe do Gabinete Desportivo	<b>2.794,40</b>
01	Chefe do Gabinete de Assistência à Comunidade	<b>2.368,71</b>
01	Chefe do Gabinete de Projetos Especiais	<b>3.490,86</b>



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

01	Chefe do Gabinete de Agropecuária	4.654,54
01	Chefe do Gabinete de Extensão Rural	2.368,71
01	Chefe do Gabinete de Processamento de Dados	3.379,31
01	Chefe de Gabinete	2.026,36

Nº de vagas do quadro	Denominação	Vencimentos R\$
01	Chefe do Gabinete de Comunicação	2.794,40
01	Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos	5.669,60
01	Chefe de Gabinete de Atividades Socioculturais	4.943,50
01	Chefe de Gabinete para Assuntos Institucionais	5.984,98
Nº de vagas do quadro	Denominação	Subsídios R\$
01	Secretário de Assuntos Jurídicos	6.850,00
01	Secretário de Desenvol. Econom. e Ação Regional	6.850,00
01	Secretário de Ação Social e Cidadania	6.850,00
01	Secretário de Administração	6.850,00
01	Secretário de Finanças	6.850,00
01	Secretário de Agropecuária e Abastecimento	6.850,00
01	Secretário de Educação	6.850,00
01	Secretário de Cultura	6.850,00
01	Secretário de Esportes e Lazer	6.850,00
01	Secretário de Gabinete	6.850,00
01	Secretário de Obras e Serviços, Habitação e Planejamento	6.850,00
01	Secretário de Saneamento Básico e Ambiental	6.850,00
01	Secretário de Saúde	6.850,00

## CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

REFERÊNCIA "A" – R\$ 1.023,94

REFERÊNCIA "B" – R\$ 1.177,57

Nº de vagas do quadro	Denominação
60	Ajudante de Merendeira

Nº de vagas do quadro	Denominação
130	Auxiliar de Serviços



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

05	Copeiro
----	---------

05	Cozinheiro
60	Merendeira
60	Servente
10	Zelador

## REFERÊNCIA "C" – R\$ 1.288,03

Nº de vagas do quadro	Denominação
10	Ajudante de Encanador
02	Auxiliar de Soldador
27	Auxiliar Administrativo
20	Auxiliar de Calceteiro
03	Auxiliar de Padeiro
10	Coletor de Resíduos Sólidos Domésticos

Nº de vagas do quadro	Denominação
15	Contínuo
05	Coveiro
15	Inspetor de Alunos
10	Jardineiro
10	Leiturista de Hidrômetro
03	Lubrificador
15	Recepcionista
05	Telefonista

## REFERÊNCIA "D" – R\$ 1.449,65

Nº de vagas do quadro	Denominação
05	Agente Comunitário
15	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses
04	Auxiliar de Almoxarifado e Patrimônio
07	Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado
05	Auxiliar de Eletricista
05	Auxiliar de Mecânico
09	Auxiliar de Odontologia

## REFERÊNCIA "E" – R\$ 1.631,58

Nº de vagas do quadro	Denominação
05	Operador de Bomba
08	Pintor





# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

10	Calceteiro
21	Guarda Municipal
30	Vigia

REFERENCIA “F” – R\$ 1.836,32

REFERÊNCIA “G” – R\$ 2.066,78

Nº de vagas do quadro	Denominação
04	Auxiliar de Biblioteca
02	Borracheiro
03	Carpinteiro
20	Encanador
40	Escriturário
02	Ferramenteiro
02	Marceneiro
04	Padeiro
30	Pedreiro
01	Supervisor de Arquivo Médico

Nº de vagas do quadro	Denominação
05	Guarda-Vidas
01	Programador
05	Técnico de Laboratório
17	Técnico de Radiologia
01	Encarregado do Setor de Protocolo Geral



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

## REFERÊNCIA "H" – R\$ 2.326,13

Nº de vagas do quadro	Denominação
04	Auxiliar Administ. de Obras e Serviços
06	Auxiliar de Compras e Licitações
04	Auxiliar de Serviços Jurídicos
05	Auxiliar de Serviço Pessoal
04	Auxiliar de Tesouraria
01	Coordenador de Transportes Especiais
01	Enc.Setor de Cad. Imobiliário Municipal
12	Fiscal
10	Fiscal de Saneamento
01	Hidrometrista
02	Mecânico
02	Mecânico Diesel
02	Mecânico de Manutenção de ETA
50	Motorista
01	Técnico Administrativo -Saúde
20	Técnico Operador de Água e Esgoto
01	Técnico Ambiental
05	Técnico em Contabilidade
01	Técnico em Segurança do Trabalho

## REFERÊNCIA "I" – R\$ 2.618,05

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Analista de Sistemas
01	Bibliotecário
01	Encarregado do Setor de Hidrômetro
10	Operador de Máquina

## REFERÊNCIA "J" – R\$ 2.946,60

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Chefe do Serviço de Obras
02	Desenhista
05	Eletricista
02	Soldador

## REFERÊNCIA "k" – R\$ 3.316,38

Nº de vagas do quadro	Denominação
10	Assistente Social
02	Desenhista Projetista
20	Enfermeiro
08	Fisioterapeuta



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

02	Técnico em Agropecuária
03	Tratorista
60	Técnico de Enfermagem

05	Fonoaudiólogo
06	Nutricionista
02	Pedagogo
12	Psicólogo
05	Profissional de Educação Física
02	Terapeuta Ocupacional
01	Técnico em Agrimensura
01	Topógrafo
01	Orientador de Medidas Socioeducativas

## REFERÊNCIA "L" – R\$ 3.823,78

--

## REFERÊNCIA "N" – R\$ 4.728,25

--

## REFERÊNCIA "M" – R\$ 4.588,55

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Analista Químico
02	Biólogo
01	Biólogo Sanitarista
02	Contador
01	Chefe do Serviço de Pessoal
05	Enfermeiro do PSF
01	Médico Ortopedista-Mensalista
02	Médico Plantonista – Mensalista
01	Supervisor de Compras e Licitações
01	Supervisor Técn. em Trat.de Água e Esgoto



# IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

02	Tesoureiro
----	------------

## REFERÊNCIA "O" – R\$ 4.862,51

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Advogado
02	Arquiteto
04	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Agrimensor
03	Engenheiro Agrônomo
04	Farmacêutico

## REFERÊNCIA "A" – HORISTA- R\$ 64,03 A HORA

Nº de vagas do quadro	Denominação
10	Dentista
03	Dentista Endodontista
06	Médico Pediatra
09	Médico Ginecologista
09	Médico Clínico Geral
05	Médico Oftalmologista
02	Médico Psiquiatra
02	Médico Internista
06	Médico Cardiologista
04	Médico Ortopedista
02	Médico Urologista
02	Médico Dermatologista
01	Médico Neurologista
02	Médico Otorrinolaringologista
02	Médico Ultrassonografista
02	Médico Veterinário
20	REF."A" – R\$ 64,03 a hora Médico Plantonista – Diurno
	REF."B" – R\$ 72,03 a hora Médico Plantonista – Noturno

## REFERÊNCIA "P" – R\$ 5.212,57

Nº de vagas do quadro	Denominação
02	Controlador Interno



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

## CARGOS DO MAGISTÉRIO ESCALA DE VENCIMENTO

### CLASSES DOCENTES- 30 horas semanais

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
70- Professor de Educação Básica II	1	2.851,37	2.993,95	3.142,87	3.300,85	3.465,01

### CLASSES DOCENTES – 24 horas

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
64 - Professor de Educação Básica I	1	2.280,57	2.394,61	2.514,33	2.640,04	2.772,09

### CLASSES DOCENTES

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
10-Professor de Ed. Básica III-Artes	2-Jornada	2.851,37	2.993,95	3.142,87	3.300,85	3.465,01
10-Professor de Ed.Básica III – Ed. Física	Inicial -24 h semanais					
	2- p/30 h semanais	3.564,29	3.742,49	3.929,63	4.126,07	4.332,38

### CLASSES DOCENTES – 13 horas

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
40 - Professor Adjunto de Ed. Básica	1	823,11	860,14	898,85	939,32	981,56
05- Professor Adjunto de Ed. Física	1	823,11	860,14	898,85	939,32	981,56
05 -Professor Adjunto de Arte	1	823,11	860,14	898,85	939,32	981,56



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

## CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV
06 - Diretor de Escola de Ed.Infantil	1	5.621,74	5.902,84	6.197,98	6.507,87
06-Diretor de Esc. Ens.Fundamental	2	5.621,74	5.902,84	6.197,98	6.507,87
04-Supervisor de Ensino	3	6.055,83	6.358,62	6.676,54	7.010,37

## POSTOS DE TRABALHO

NºVagas/Denominação da função	Vencimento
08-Professor Coordenador Pedagógico	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo até 40 hs semanais, acrescido de 15% (quinze por cento) calculados sobre a carga horária de 40 h semanais do nível I do cargo de PEB II.
03-Vice-Diretor de Escola	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 hs semanais, acrescido de 20% (vinte por cento) calculados sobre a carga horária de 40 h semanais do nível I do cargo de PEB II.
10-Apoio Técnico Pedagógico	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo no limite de 40 hs semanais acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre a carga horária de 40 h semanais do nível I do cargo de PEB II.

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Percentual da gratificação	Valor da gratificação
06	Coordenador	70% sobre a referência G	1.446,75
00	Chefe	60% sobre a referência G	1.240,07
10	Encarregado	50% sobre a referência G	1.033,39

**EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE–CLT A SER EXTINTO NA VACÂNCIA**



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

Nº Vagas/Denominação	Salário R\$
01 Motorista II	2.326,13

## OUTRAS FUNÇÕES

Quant.	Denominação	Valor R\$
75	Estagiários	R\$ 937,00 (01salário mínimo)
04	Estagiários – Termo Aditivo 1 - Convênio USF	R\$ 937,00 (01 salário mínimo)
10	Estagiários - Termo Aditivo 2 – Convênio USF	R\$ 937,00 (01 salário mínimo)
10	Estagiários – Termo Aditivo 2 – Convênio USF	SEM REMUNERAÇÃO
05	Conselheiro Tutelar	R\$ 1.238,36
05	Suplente Conselheiro Tutelar	-o-

## SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Denominação	Subsídio R\$
Prefeito	16.850,00
Vice-Prefeito	4.400,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 073/2017**

*Autuado: Maria Granceira dos Santos*

*C.P.F.: 174.763.908/73*

*Endereço do Autuado: Av. São João, 1.300*

*Cidade: Bom Jesus dos Perdões*

*CEP.: 12955-000*

*Atividade: venda de travesseiros e tapetes*

*Endereço da autuação: Feira livre, Av. Santos Dumont, s/nº*



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 443 – Ano IV – de 21 de dezembro de 2017

---

*Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.*

*CEP: 12955-000*

*Ref.: Alvará de funcionamento.*

*Senhores,*

*O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.*

*O artigo 43 alínea “a” da lei 1242/94 determina que o não comparecimento ao Cadastro Municipal para solicitar inscrição de atividades econômicas ou anotações operações ocorridas, a penalidade é de 5 (cinco) Unidade de Valor de Referência Municipal – U.V.R.M.*

*Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).*

*Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte do(a) Senhor (a), sem a licença mencionada, fica o(a) Senhor(a). penalizados com multa no valor de 05 (cinco) Unidade de Valor de Referência Municipal – U.V.R.M).*

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o atuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*

*A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.*

*A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,*

*Atenciosamente,*

*Bom Jesus dos Perdões, 20 de Dezembro de 2017, às 11h34.*

*Claudia R.M.David*

*Fiscal*

*Orevalte Antonio da Fonseca*

*Fiscal*